



DISPENSA Nº DV00013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2024

CONTRATO Nº: 00043/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO E A EMPRESA G. C. DOS SANTOS SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Educação de João Alfredo - Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N - Boa Vista - João Alfredo - PE, CNPJ nº 30.754.400/0001-53**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Idney Kleiton Brito Dutra, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jose Soares Cordeiro, S/N - Raiu Soares - João Alfredo - PE, CPF nº 053.662.054-76, Carteira de Identidade nº 7.044.744 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **G. C. DOS SANTOS SILVA - R CORONEL JOSE FERREIRA DA SILVA, 60 - CENTRO - JOAO ALFREDO - PE, CNPJ nº 17.139.905/0001-40**, neste ato representado por Gleyka Cavalcanti dos Santos Silva, Brasileira, Solteiro, Empreária, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 60, Segundo Andar - Centro - João Alfredo - PE, CPF nº 090.838.224-35, Carteira de Identidade nº 8527981 SDS, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de Material Esportivo para prática de Educação Física na Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo-PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.487,60 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLETE DE TREINO PARA FUTEBOL EM POLIÉSTER; TAMANHO INFANTO-JUVENIL DO P AO GG. COR: VERDE NEON E LARANJA NEON. CATMAT 464824		UND	40	17,90	716,00
2	PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. APITO DE METAL PARA ÁRBITRO COM DIMENSÕES: 20 X 15 10 CM; 30G. PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. CATMAT: 224664		UND	3	47,90	143,70





PREFEITURA DE

JOÃO ALFREDOSECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 11; CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 10 DE FUTSAL. TIPO: MAX 100 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 410344	UND	6	237,90	1.427,40
4	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 12 E SUB 13; CIRCUNFERÊNCIA: 55-58CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 11 E SUB 12 DE FUTSAL. TIPO: MAX 200 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343577	UND	6	238,90	1.433,40
5	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 13 E 14 DE FUTSAL; CONFECCIONADA EM PU, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE FUTSAL. TIPO: MAX500 OU DE MELHOR QUALIDADE.CATMAT: 480256	UND	12	298,90	3.586,80
6	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 15 E 16 DE FUTSAL FEITA EM PU PRO, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE FUTSAL. TIPO: MAX 1000OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343576	UND	12	398,00	4.776,00
7	BOLA FUTEVÔLEI PARA FUTMESA ALTINHA; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 68 CM E 410 GRS. CATMAT: 450238	UND	6	284,00	1.704,00
8	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE HANDBALL. TIPO: H2 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 272911	UND	6	227,90	1.367,40
9	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE HANDBALL. TIPO: H3L OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 305430	UND	6	244,00	1.464,00
10	PAR DE ANTENA P/ REDE DE VÔLEI; BASTÃO FLEXÍVEL COM 1,80 M DE COMPRIMENTO E 10 MM. FABRICADA COM FIBRA DE VIDRO. CATMAT: 260053	UND	3	318,00	954,00
11	REDE DE VÔLEI PARA DIVISÃO DA ÁREA DE JOGO. REDE DE VÔLEI 9,5M. COM 4 FAIXAS SINTÉTICAS. MEDIDAS: 9,50M DE COMPRIMENTO POR 1,00M DE ALTURA; – FIO: 2MM DE POLIETILENO, 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO ANTI-UV (CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO); – MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 14CM; – FAIXAS: 4 FAIXAS SINTÉTICAS IMPERMEÁVEIS NA COR	UND	3	389,00	1.167,00

*Assinatura**Assinatura*





	BRANCA;- COR DA REDE: PRETA. CATMAT: 619058				
12	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA: CATEGORIA: PROFISSIONAL - PESO: 260 - 280G - DIÂMETRO: 65 - 67CM - MIOLO: REMOVÍVEL - CÂMARA: BUTIL - MATERIAL: POLIURETANO / MICROFIBRA - RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 18 DE VOLEIBOL. CATMAT: 403837	UND	12	218,00	2.616,00
13	TABULEIRO DE XADREZ EM MADEIRA TABULEIRO DOBRÁVEL, COM DIMENSÕES DE ABERTO: ALTURA: 2 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. FECHADO: ALTURA: 4 CM X LARGURA: 14,5 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. CATMAT: 235500	UND	30	118,00	3.540,00
14	PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS PARA MARCA OS RESULTADOS DAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL E VÔLEI. MARCADOR MANUAL DOBRÁVEL; DIMENSÕES: ABERTO-ALTURA: 21 CM LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 38 CM FECHADO- ALTURA: 21 CM LARGURA: 4 CM COMPRIMENTO: 38 CM PLACA MAIOR- ALTURA: 13,5 CM COMPRIMENTO: 10,5 CM PLACA MENOR- ALTURA: 5,8 CM COMPRIMENTO: 5 CM CATMAT: 480258	UND	6	387,90	2.327,40
15	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - DUPLA AÇÃO, 1 MANGUEIRA, 2 BICOS ROSQUEÁVEIS. CATMAT: 471994	UND	5	38,90	194,50
16	PROTECTOR DE CANELA/CANELEIRA SEM TORNOZELEIRA (PAR); MATERIAL: POLIPROPILENO TAMANHO: ÚNICO, PODE SER USADA TANTO PARA ADULTO COMO JUVENIL. GÊNERO: UNISSEX ESPORTE: FUTEBOL ESTILO: SEM TORNOZELEIRA EVA DE 3,5MM PARA AMORTECIMENTO ALTURA: 18CM ELÁSTICO PARA AJUSTE PESO APROXIMADO:76 GRAMAS. PARA OS JOGADORES NA PRÁTICA DO FUTSAL. CATMAT: 603104	UND	40	23,50	940,00
17	JOGO DE DOMINÓ PROFISSIONAL DE OSSO ESTOJO COM 28 PEÇAS GRANDES PROFISSIONAL COM ESTOJO PARA ARMAZENAGEM. CATMAT: 235609	UND	20	48,50	970,00
18	MESA PARA FUTMESA DESMONTÁVEL EM MATERIAL DE AÇO CARBONO COM DIMENSÕES DE: 182X 137X 73 CM 45 KG. CATMAT: 471988	UND	2	4.080,00	8.160,00
				Total:	37.487,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se





por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 2781327012.241 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

1236101882.227 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17 FUNDEB

PROGRAMA: 1236112102.268 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Assinatura
[Assinatura]



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas



compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer



das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade



de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

GESTOR DO CONTRATO:

- 1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Assinatura
[Assinatura]





- 1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

1.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 1.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 1.3. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

1.3.1. Verificar se objeto fornecido entregue atende aos requisitos de contratação;

1.3.2. Verificar a execução do objeto fornecido;

1.3.3. Atestar as notas fiscais;

1.3.4. *Notificar a empresa em caso de descumprimento das obrigações.*



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE, 23 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Alice Conceição da S. Fontes
CPF: 137.562.994-81

Idney Kleiton Brito Dutra
IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Secretário Municipal de Educação
053.662.054-76

PELO CONTRATADO

Ana Célia de O. morais
CPF: 093.369.714-76

Gleyka Cavalcanti dos Santos Silva
G. C. DOS SANTOS SILVA
GLEYKA CAVALCANTI DOS SANTOS SILVA
090.838.224-35

